

Foto: Tatiana Cardeal



Adelcia Martins Veron, na Terra Indígena Takwara em Caarapó, Mato Grosso do Sul, Brasil.

NÃO É NÃO

O estado do Consentimento Livre, Prévio e Informado nas políticas corporativas das multinacionais brasileiras

À medida que as empresas brasileiras deslocaram suas operações e cadeias produtivas para áreas remotas em outros países incorreram no risco de gerar impactos negativos sobre a terra e os recursos naturais das comunidades e dos povos indígenas que ali habitam. Para as principais referências internacionais o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI ou FPIC, na sigla em inglês) representa uma ferramenta fundamental para garantir que povos afetados tenham voz sobre se os empreendimentos que os afetam devem avançar ou não. A Oxfam Brasil realizou uma análise sobre os compromissos com a consulta e o consentimento de 21 empresas multinacionais brasileiras. Este Informe foi elaborado com base nos documentos e nas políticas corporativas das empresas disponibilizados ao público.

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

Este informe produzido pela Oxfam Brasil examinou os documentos publicamente disponíveis de 21 empresas multinacionais brasileiras para avaliar o compromisso de cada uma com o princípio de Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI ou *FPIC*, na sigla em inglês) dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e comunidades quando afetados pelas suas atividades.

Ele é inspirado em três experiências anteriores da Confederação Oxfam: o *Community Consent Index* publicado em 2012 pela Oxfam Estados Unidos, o *Right to Decide* publicado pela Oxfam Austrália em 2013 e o Índice de Consentimento Comunitário publicado pela Oxfam Internacional em 2015.

O CLPI é uma ferramenta essencial para dar voz às populações impactadas com a chegada de empreendimentos e operações de grandes empresas. Para além da consulta, o CLPI garante o direito a essas comunidades de consentir ou não com um determinado projeto. Sua implementação é especialmente relevante para empresas que atuam em diferentes países, os quais possuem diferentes níveis de garantia de direitos, e sobretudo para aquelas cuja natureza do negócio depende da exploração intensiva de recursos naturais como, por exemplo, as dos setores de mineração, petróleo e gás, construção civil e infraestrutura e agronegócio.

O CLPI tem avançado como referência de melhores práticas para as grandes empresas e já é reconhecido e cobrado por instituições como a *International Finance Corporation* (IFC), o *Forest Stewardship Council* (FSC) e o *International Council on Mining and Metals* (ICMM).

Na análise de 21 empresas multinacionais brasileiras não foi encontrado um compromisso público inequívoco com o CLPI. Apenas 10 delas possuíam políticas específicas que contemplavam o relacionamento com povos indígenas, povos e comunidades tradicionais ou comunidades locais. E isso mostra o quanto as empresas multinacionais brasileiras estão atrasadas em relação às melhores práticas e referências internacionais neste tema.

O CLPI é a expectativa que a sociedade civil nacional e internacional, e dos povos indígenas e as comunidades afetadas têm com relação s empresas multinacionais, incluindo as brasileiras. Neste sentido, recomendamos para as empresas analisadas:

- Adotar um compromisso público inequívoco e explícito com o Consentimento Livre Prévio e Informado;
- Estruturar o compromisso com o CLPI em uma política corporativa específica ou em um capítulo dentro de uma política corporativa correlata, como de direitos humanos ou de relacionamento com comunidades;
- Conduzir estudos sobre o impacto nos direitos humanos das comunidades e povos afetados que abordem o tema da consulta e consentimento e incluam uma preocupação específica com o impacto sobre as mulheres;

- Incluir o CLPI na sua devida diligência ao avaliar sua cadeia de fornecimento e estimular que seus fornecedores e parceiros comerciais também se comprometam com o CLPI.

2 APRESENTAÇÃO

A crescente disputa por recursos naturais no mundo vem acentuando os conflitos entre os interesses de grandes empresas e os direitos de comunidades, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais (PCT) que dependem destes recursos.

Quanto mais os megaprojetos de mineração, petróleo e gás, infraestrutura e o agronegócio avançam para áreas remotas, de territórios pouco explorados, maior é o risco de impactos negativos, violações de direitos e de conflitos em regiões até então preservadas e habitadas por povos e comunidades que têm seu sustento e suas tradições ligadas àquelas áreas.

Em geral, projetos desta natureza são sustentados pela parceria entre grandes empresas e governos que apostam em um modelo de desenvolvimento cada vez mais dependente da exploração, em grande escala, de recursos naturais. São interesses poderosos que encontram nesses territórios comunidades e povos que, em geral, tiveram seus direitos historicamente desrespeitados e possuem pouca voz nos processos decisórios nas sociedades onde vivem.

Para muitas comunidades atingidas por projetos dessa natureza, o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) representa uma ferramenta fundamental para garantir seus direitos e sua voz. A Oxfam entende o CLPI como o princípio de que os povos indígenas, os povos e comunidades tradicionais e as comunidades locais devem ser adequadamente informados sobre projetos que afetem suas terras, em tempo hábil e livres de coerção e manipulação, além de lhes ser dada a oportunidade para consentir ou não com, ou seja aprovar ou rejeitar, um determinado projeto antes do início de qualquer atividade.

Para os povos indígenas, o CLPI é estabelecido como um direito reconhecido internacionalmente, o que reforça sua característica como povos distintos, com autodeterminação e direitos coletivos.

No entanto, o CLPI vem sendo ampliado como um princípio de melhores práticas para o desenvolvimento sustentável, usado também para reduzir conflitos e aumentar a legitimidade dos projetos aos olhos de todas as partes interessadas.

Os países conhecidos como economias emergentes, da qual os BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) fazem parte, têm ganhado cada vez mais proeminência como atores no desenvolvimento e na cooperação internacional. Isto significou que nos últimos 15 anos os investimentos feitos por suas empresas em outros países, em especial na América Latina e na África, cresceram muito. O aumento da proeminência de países como Brasil e China pode ser interessante em termos de equilíbrio de poder no sistema internacional. Porém é preciso que os atores destes países ligados ao investimento externo, sejam instituições financeiras, sua diplomacia ou seu setor privado, não repitam as mesmas práticas predatórias que as instituições dos países do chamado “norte global” historicamente utilizaram.

Vem daí a relevância de uma análise sobre os compromissos e as políticas corporativas das multinacionais brasileiras que desenvolvem empreendimentos em países da América Latina e África referentes ao CLPI.

3 SOBRE ESTE DOCUMENTO

Este Informe examina as políticas corporativas, declarações e compromissos, disponíveis publicamente nos temas de consentimento prévio, consulta, engajamento comunitário e direitos humanos, de 21 das principais empresas multinacionais brasileiras que atuam na América Latina e na África nos setores de mineração, petróleo e gás, construção civil, siderurgia e agronegócio.

Foi feita uma análise sobre o reconhecimento explícito, por parte dessas empresas, do Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e comunidades afetadas pelas operações.

Este documento é baseado em experiências anteriores da Confederação Oxfam. O tema do consentimento comunitário é essencial para um desenvolvimento sustentável que respeite os direitos de comunidades que podem ser afetadas por grandes projetos. Isso é importante tanto no âmbito de políticas públicas quanto no âmbito corporativo.

Em 2012, a Oxfam Estados Unidos lançou a primeira versão do Índice de Consentimento Comunitário¹ (ICC), avaliando as políticas de 12 empresas dos setores de mineração, petróleo e gás. Em 2013, a Oxfam Austrália lançou o relatório “*The right to decide: companies commitments and community consent*”² que avaliava as políticas em consentimento comunitário de empresas de mineração, petróleo e gás. Já em 2015, a Oxfam Internacional lançou uma nova versão do Índice de Consentimento Comunitário³ desta vez avaliando 40 empresas globais dos setores de mineração, petróleo e gás, incluindo as brasileiras Vale e Petrobrás.

Apesar de ser baseado no ICC, este relatório desenvolveu uma abordagem própria e considera outros setores além das indústrias extrativas como agricultura e construção civil. Porém, ele permite a comparação indireta com os documentos anteriores pois o tema central é o mesmo: o direito de povos e comunidades em consentir ou não sobre grandes projetos que os afetem.

O objetivo é documentar e influenciar as políticas corporativas e declarações públicas sobre o CLPI das empresas que foram objeto deste estudo e de setores empresariais de forma mais ampla.

Uma estrutura abrangente de políticas corporativas publicamente disponíveis é essencial para uma maior responsabilidade social das empresas, transparência e respeito aos direitos humanos. Uma empresa deve disponibilizar para a sociedade qual é sua posição em temas-chave relacionados a suas operações e impactos, especialmente em temas de direitos humanos. Sem isso não há como haver diálogo ou responsabilização por parte da sociedade civil e de outras partes interessadas. Uma empresa que está fechada para a sociedade não é uma empresa que encara seriamente sua responsabilidade para com os direitos humanos.

Cabe ressaltar que a atenção dada nesse estudo para as políticas corporativas não deve sugerir que estas são mais importantes do que a implementação e a prática em campo. O respeito aos direitos de povos e comunidades ocorre por meio das práticas e não de políticas escritas. No entanto, as políticas corporativas são o primeiro passo para a melhor relação de uma empresa com a sociedade, o respeito aos direitos humanos e devem funcionar como marco orientador das práticas empresariais.

Entretanto, o contrário também é verdadeiro. Políticas corporativas sem práticas correspondentes se tornam instrumentos inócuos e, por vezes, nocivos e são comumente denominados de *greenwashing* (o termo é um anglicismo que literalmente significa “banho verde” e refere-se a parecer responsável e na realidade não ser).

Este Informe é destinado a diferentes atores. Para a sociedade civil, pode ser usado como ferramenta de pressão pública e advocacy. Para comunidades afetadas, serve como um instrumento de cobrança de compromissos e práticas consistentes por parte das empresas que as afetam. Para as empresas, é uma contribuição na construção de um conjunto de políticas e compromissos públicos em consentimento comunitário, direitos humanos e consulta.

A Oxfam Brasil deseja ampliar a discussão sobre o Consentimento Livre, Prévio e Informado para que os povos e comunidades afetados por grandes projetos tenham seus direitos respeitados pelas empresas.

A metodologia

Para analisar as empresas, a Oxfam Brasil contou com o apoio da consultoria Tistu⁴ que adaptou a metodologia do Índice de Consentimento Comunitário da Oxfam Internacional⁵, mantendo a mesma base temática.

Foi desenvolvida uma estrutura de análise com 38 indicadores que refletem as principais exigências e expectativas presentes no estudo anterior considerando elementos internacionais e nacionais⁶. Os indicadores foram organizados em dois grupos:

- ⇒ Um grupo de indicadores focado na forma e estrutura do compromisso;
- ⇒ Outro grupo de indicadores focado no conteúdo relacionado à consulta e consentimento.

REFERÊNCIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

- Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas
- Manual de FPIC da Oxfam Austrália
- Guia ICMM de boas práticas com povos indígenas
- IFC Padrão de Desempenho 5 - Terras e Reassentamento
- IFC Padrão de Desempenho 7 - Povos Indígenas
- Guia do GVCES ID-Local (ciclo 2015)
- Guia de boas práticas sobre empresas e povos indígenas da TNC

O processo de análise foi feito por meio da busca ativa, no site das 21 empresas, por documentos formais – política, diretrizes (códigos de ética e conduta, documentos de princípios e declarações) e descrição de procedimentos – separados em três aspectos: a) desenvolvimento sustentável, sustentabilidade, responsabilidade social, responsabilidade social corporativa e transparência; b) *compliance*, gestão de risco e conformidade; c) direitos humanos, povos indígenas e comunidades. Também foi considerada a última versão publicada dos relatórios de sustentabilidade.

A pesquisa foi realizada entre 19 de abril e 29 junho de 2018. O período de pesquisa no site de cada empresa variou neste intervalo e as datas para cada uma das empresas

estão no Anexo 2. Nenhum documento disponibilizado fora do período indicado no Anexo 2 foi considerado.

Centrou-se nas questões sobre consulta e consentimento prévio no relacionamento com os seguintes públicos prioritários:

- ⇒ Povos indígenas;
- ⇒ Povos e comunidades tradicionais; e
- ⇒ Comunidades locais afetadas pelas operações e empreendimentos.

Não foram avaliados, contudo, o engajamento comunitário fora de situações de impactos adversos em comunidades afetadas pelos empreendimentos e suas operações.

No anexo 1, estão detalhados os indicadores que foram utilizados nesta metodologia.

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

De acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais⁷, estes povos e comunidades são “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

No Brasil, alguns exemplos de povos e comunidades tradicionais são: pescadores e pescadoras artesanais, comunidades ribeirinhas, geraizeiros, faxinalenses, ciganos, pomeranos, comunidades de fundo e fecho de pasto, extrativistas e seringueiros etc.

É importante ressaltar que empresas multinacionais brasileiras devem buscar entender o contexto dos países onde mantêm suas operações, assim como as características dos povos e das comunidades tradicionais ali presentes, que podem ser diferentes dos povos e das comunidades tradicionais presentes no Brasil.

4 O CONSENTIMENTO LIVRE PRÉVIO E INFORMADO

Para a Oxfam Brasil, e a Confederação Oxfam como um todo, o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) é entendido como o princípio de que os povos indígenas e as comunidades locais devem ser adequadamente informados sobre projetos que afetem suas terras, em tempo hábil e livres de coerção e manipulação, além de lhes ser dada **a oportunidade para consentir ou não (aprová-los ou rejeitá-los)** antes do início de qualquer atividade. Processos de CLPI devem ser contínuos e ocorrer ao longo de ciclo de vida dos projetos⁸. A possibilidade de dizer não é parte essencial e indivisível do CLPI.

Para a Oxfam, o consentimento ou não das comunidades afetadas precisa ser considerado por governos e empresas quando as decisões de uso da terra estão sendo tomadas, inclusive anteriormente à atribuição de concessões, que ocorre antes de um projeto específico ser aprovado. Como “melhor prática”, todas as comunidades locais que enfrentem potenciais impactos de grandes projetos devem ter a oportunidade de acesso à informação completa, participar efetivamente na avaliação de impactos e negociações e dar ou retirar seu consentimento ao desenvolvimento do projeto. Só assim o seu direito ao CLPI estará sendo respeitado.

Grandes projetos que dependem de recursos naturais ou alteram significativamente os territórios onde estão inseridos exercem uma enorme pressão nas comunidades locais e povos que ali vivem. Estas operações costumam colocar em risco seus meios de vida e seus direitos. Há uma enorme assimetria de poder econômico e político entre a população local e as empresas responsáveis por grandes projetos, os quais, muitas vezes, são justificados como sendo de interesse público. O que coloca as empresas responsáveis e o Estado de um lado e as comunidades e povos afetados do outro. Sobre nenhuma circunstância, a oportunidade ao CLPI deve ser negada a nenhum povo ou comunidade.

Para os povos indígenas, o CLPI é um direito previsto em leis internacionais o que reflete sua posição como povos distintos, dotados de autodeterminação e com processos próprios de tomada de decisão, leis, práticas e instituições, direitos coletivos territoriais, culturais e auto governança.

A Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas⁹ estabeleceu o direito desses povos ao CLPI para projetos que os afetem, afetem suas terras ou os recursos naturais dos quais eles dependem. A Declaração da ONU exige ainda que o CLPI de povos indígenas seja obtido em questões de fundamental importância para seus direitos, sobrevivência, dignidade e bem-estar¹⁰. O direito ao CLPI também está previsto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais¹¹, em especial em casos que envolvam remoções de povos afetados.

Já a Convenção sobre Diversidade Biológica (CBD), criada pelas Nações Unidas em 1994, aborda a noção de “consentimento prévio fundamentado” e “concordância prévia fundamentada”¹². A própria Declaração da ONU sobre o Direito ao Desenvolvimento, de 1986, ainda que não tenha usado o termo CLPI, reconhece que “o direito humano ao desenvolvimento também implica a plena realização do direito dos povos à autodeterminação”¹³ e que “a pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e

deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento”¹⁴. Todos esses elementos são considerados precursores do princípio de consentimento prévio.

O CLPI também é objeto de instrumentos regionais de direitos humanos como, por exemplo, a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas¹⁵, de 2016, ou o recém aprovado Acordo Regional sobre o Acesso à Informação, a Participação Pública e o Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e Caribe (conhecido como acordo de Escazú) ambos reforçando aspectos do CLPI¹⁶.

“Com o aumento dos conflitos sociais provocados pela expansão de megaprojetos energéticos e de infraestrutura, a consulta e o consentimento livre, prévio e informado (CLPI) tem-se afirmado como uma das principais respostas às reivindicações dos povos indígenas e comunidades tradicionais na América Latina.

Uma das tendências mais notórias na região é a pressão exercida pelo setor corporativo para que se adotem marcos legais específicos com o fim de regulamentar o CLPI. No entanto, essa narrativa contrasta com a ausência de regras claras e de políticas estatais para demarcar e titular territórios indígenas, bem como garantir o exercício de suas culturas e suas prioridades de desenvolvimento, nos termos estabelecidos na Convenção 169 da OIT e nos parâmetros internacionais aplicáveis.

Parte do desafio para a região é assumir o CLPI como uma ferramenta de participação efetiva de tais povos não só nos projetos de investimento específicos, mas também nas políticas de desenvolvimento e outras esferas de decisão estatal que possam impactar seus territórios.”

Daniel Cerqueira, Coordenador do Programa de Indústrias Extrativas da *Due Process of Law Foundation - DPLF*

Infelizmente, o avanço da regulamentação no âmbito nacional não tem sido tão rápido quanto no âmbito internacional. Alguns países da região avançaram regulamentando a Convenção 169 da OIT, como o Peru, ou adotando integralmente a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas como lei ordinária, no caso da Bolívia.

Contudo, a ausência de regulamentação nacional não deve ser motivo para que os Estados deixem de garantir o CLPI e para que as empresas deixem de respeitá-lo.

Empresas compromissadas com o respeito aos direitos humanos e que busquem cumprir os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos¹⁷ devem ser proativas no respeito ao CLPI e ir “além da lei” em suas políticas e práticas, como a responsabilidade corporativa propaga. Os Princípios da ONU alertam que questionamentos podem surgir com relação à cumplicidade das empresas que contribuem para impactos adversos aos direitos humanos (mesmo que legalmente) e que as empresas podem ser vistas como cúmplices de atos de terceiros quando se beneficiam indiretamente dos mesmos¹⁸.

Tendências recentes no mundo corporativo

Além do direito internacional, o CLPI vem sendo incorporado às boas práticas de responsabilidade social corporativa e já é visto como um dos princípios para as melhores práticas do financiamento, cooperação e desenvolvimento. Os avanços que ocorreram

nos últimos anos reforçam a tendência de consolidação do CLPI como principal referência para respeitar o direito de povos e comunidades afetadas.

Em 2012, por exemplo, a *International Finance Corporation* (IFC), vinculado ao Banco Mundial, incluiu o CLPI em seus “Padrões de Desempenho em Sustentabilidade” exigindo que empresas cujas operações afetem os povos indígenas o implementem¹⁹.

A IFC é importante como uma instituição que estabelece padrões a serem seguidos por empresas e bancos, incluindo 94 instituições financeiras signatárias dos Princípios do Equador²⁰ (cujos critérios asseguram que os projetos financiados sejam desenvolvidos de forma social e ambientalmente responsáveis), quando reconhecem que o CLPI deve ser implantado em seus padrões ambientais e sociais voluntários e referenciam o padrão 7 do IFC como exemplo²¹.

O Conselho Internacional de Mineração e Metais (ICMM) lançou sua Declaração de Posicionamento sobre Povos Indígenas e Mineração em maio de 2013 – um conjunto de compromissos progressivos relativos à adoção do CLPI – conclamando as empresas associadas a aplicá-los. Segundo o documento, o CLPI deve ser visto como um processo baseado na negociação de boa-fé, em que os povos indígenas possam dar ou não seu consentimento a um projeto, sendo o mais coerente possível com os processos decisórios tradicionais desses povos, respeitando os direitos humanos internacionalmente reconhecidos²². Essa declaração, cujos compromissos entraram em vigor em maio de 2015, obrigou as empresas associadas a integrar o CLPI em suas políticas e práticas.

Além das indústrias extrativas, o setor agroflorestal também se move na direção do CLPI. O FSC²³ – *Forest Stewardship Council* – importante organização que estabelece normas certificáveis para o manejo florestal, inclui o CLPI desde 2012 em seus requerimentos²⁴. Outra certificação, a Mesa Redonda da Palma Sustentável (RSPO)²⁵, também inclui o CLPI em seus critérios.

Desde 2013, algumas das grandes empresas de alimentos e bebidas do mundo incorporaram o CLPI nas suas políticas corporativas. Pressionadas publicamente pela campanha Por Trás das Marcas, liderada pela Oxfam e que mobilizou centenas de milhares de pessoas em todo o mundo, as empresas Coca-Cola²⁶, PepsiCo²⁷, Nestlé²⁸ e Unilever²⁹ criaram políticas de tolerância zero para apropriações de terra (*land grabs*), além de se comprometerem com o CLPI em suas cadeias de fornecimento.

O avanço do CLPI no meio corporativo precisa ser aprofundado. O CLPI está consolidado no direito internacional e deve ser respeitado. Ao mesmo tempo, faz-se necessário que a crescente adoção de políticas e compromissos públicos com o CLPI por empresas e iniciativas empresariais estejam refletidos em suas práticas. A transparência e o monitoramento da sociedade são chave para que se consiga avançar nessa direção.

5 AS MULTINACIONAIS BRASILEIRAS E O CLPI

Como parte de uma confederação internacional que atua em cerca de 90 países, a Oxfam Brasil teve contato com os impactos da atuação das empresas multinacionais brasileiras ao longo dos últimos anos, em especial na América Latina e na África.

É importante que a sociedade civil brasileira esteja atenta, monitore, cobre e dialogue com as empresas brasileiras que se internacionalizaram. Não se pode esquecer que muitas das multinacionais brasileiras expandiram com forte apoio governamental e utilizando recursos públicos.

A atuação extraterritorial torna mais difícil o monitoramento de impactos das empresas. Outros países podem possuir menos garantias legais que o Brasil ou podem apresentar dificuldades na implementação das garantias que existem. Este ambiente de risco e vulnerabilidade é de interesse de todas as organizações da sociedade civil comprometidas com os direitos humanos e a justiça social.

Muitas empresas brasileiras atuam em outros países por meio de subsidiárias, *joint-ventures*, consórcios ou sociedades de participação especial. Estas estruturas societárias dificultam o acesso às informações e também à identificação da cadeia de responsabilidade. Daí a importância de que as empresas sejam transparentes sobre as suas operações em outros países.

A lista das 21 empresas multinacionais brasileiras selecionadas para esse estudo não é exaustiva, mas ilustra suas atuações em outros países. Elas foram selecionadas porque atuam, já atuaram ou declararam interesse em atuar em outros países e porque a natureza de suas operações pode trazer impactos significativos aos territórios onde se inserem, o que torna o compromisso com o CLPI altamente relevante.

As empresas avaliadas foram: Andrade Gutierrez, Braskem, BRF, Camargo Corrêa, Contracta, CSN, Furnas/Eletronbras, Gerdau, Intercement, JBS, Magnesita Refratários, Marfrig, Minerva Foods, Nexa, OAS, Odebrecht, Petrobrás, Q. Galvão, Vale, Votorantim Cimentos, Votorantim Siderurgia.

Principais Resultados

Sem espaço para dizer não

Nenhuma das empresas analisadas possui o compromisso público inequívoco com o CLPI. A Vale, como membro do ICMM, deveria se comprometer (e de fato disponibiliza em seu site o documento em inglês com a posição do ICMM no tema³⁰), porém, em sua política de sustentabilidade, o termo utilizado é “Consulta Livre, Prévia e Informada”, o que torna confusa a posição pública da empresa.

Dentro da análise realizada, constatou-se que as empresas Vale, Odebrecht, Eletronbras/Furnas, Petrobras e OAS são as que mais apresentam informações e compromissos relacionados aos temas de consulta com povos indígenas, povos e

comunidades tradicionais e comunidades em geral. Entretanto, há muita inconsistência nas informações disponibilizadas.

A Odebrecht, no capítulo Reassentamento Involuntário de Pessoas, dentro de suas Diretrizes de Sustentabilidade³¹, sinaliza na parte de princípios que “*Nos casos em que a responsabilidade pelo reassentamento for da Odebrecht, sua execução será precedida pela elaboração de uma Proposta de Reassentamento, cujo escopo deverá ser compatível com o **praticado pelas instituições multilaterais**. Atenção especial deve ser dada aos membros mais vulneráveis dos grupos atingidos*”. O documento, inclusive, traz em suas orientações a possibilidade de se retirar de um determinado projeto nos casos de desvios aos princípios da empresa, mas não explicita em nenhum momento o direito ao consentimento ou veto, parte essencial do CLPI.

A ausência de um compromisso claro e inequívoco com o CLPI por parte das empresas analisadas também revela o quanto elas não estimulam ou exigem de seus parceiros comerciais, sejam fornecedores ou sócios em consórcios e joint-ventures, o respeito ao CLPI. Este é outro aspecto preocupante, pois muitas destas empresas fazem parte de cadeias de fornecimento de alto risco para comunidades e povos indígenas. Além disso, no caso das empresas de petróleo, mineração e construção, é muito comum que atuem em outros países por meio de sociedades com outras empresas. Seria muito importante que, além de adotarem um compromisso explícito com o CLPI, estas empresas também demandassem o mesmo de seus fornecedores e parceiros.

Consulta sim, mas sem consentimento

Dada a experiência em seguir o processo brasileiro de licenciamento, que inclui etapas de consulta às comunidades afetadas (como as oitivas e audiências públicas), era de se esperar que as empresas analisadas possuíssem mais compromissos públicos com esta questão. Porém, esta não foi a situação encontrada nas políticas e compromissos públicos.

Apenas a Vale e a Odebrecht falam explicitamente em consultar comunidade afetadas:

- A Odebrecht em suas Diretrizes de Sustentabilidade³² se compromete a estabelecer um processo de gestão de risco justamente para assegurar que objetivos e prioridades de partes interessadas sejam consideradas. Detalha o compromisso para povos indígenas – (...) “*As negociações com as populações indígenas deve ocorrer sempre que elas estiverem sob influência direta de um projeto, garantindo a **participação informada** dessas populações e a observância das orientações e definições das entidades com responsabilidade legal pela gestão das questões indígenas*” –, mas também contempla as outras comunidades “*(...) um trabalho prévio de **informação e posterior diálogo e discussão** com as comunidades da região do empreendimento que deve se estender durante toda a fase de preparação do estudo*”.
- A Vale, em sua Política de Sustentabilidade, fala em Consulta Livre, Prévia e Informada³³.

No caso de Furnas/Eletronbras, também encontramos a afirmação de que a empresa faz o relacionamento com as comunidades nas áreas do seu empreendimento por meio de audiências públicas, realizadas por órgãos ambientais responsáveis. A empresa explicita o processo legal em seu Relatório de Sustentabilidade 2016³⁴: “O

relacionamento da Empresa com as populações das áreas dos seus novos empreendimentos começa com as audiências públicas, realizadas pelos órgãos ambientais responsáveis. Nestes eventos, a Empresa apresenta o projeto do empreendimento, esclarece dúvidas dos presentes e disponibiliza os seus canais de relacionamento com o público”.

Porém, o foco deste estudo não é encontrar relatos ou compromissos com o cumprimento do mínimo exigido pela lei. Mas sim, avaliar se há compromisso com a efetiva consulta e consentimento às comunidades e aos povos afetados, independentemente de ser uma exigência legal ou não.

Furnas, Odebrecht e Vale afirmam que devem consultar as partes interessadas ainda na fase de projeto:

- Furnas/Eletronbras: O capítulo “Compromissos das Empresas Eletronbras no relacionamento com a comunidade” do Código de Ética e Conduta³⁵ se inicia com a afirmação de “*Considerar todos os grupos sociais envolvidos em todas as fases dos novos empreendimentos, desde o planejamento, de forma a identificar suas expectativas e suas necessidades, visando a minimizar os impactos ambientais, sociais e culturais nessas comunidades*”.
- Odebrecht: as Diretrizes de Sustentabilidade³⁶ mencionam que a preparação do Estudo de Impacto Ambiental “*requer um trabalho prévio de informação e posterior de diálogo e discussão com as comunidades (...) que deve se estender durante toda a fase de preparação dos estudos. (...) Este é o momento de se iniciar um relacionamento de confiança que permitirá chegar com conhecimento e informação às audiências públicas*”.
- Vale: em seu Guia de Direitos Humanos³⁷, a companhia afirma: “*Na implantação de projetos é fundamental consultar e envolver previamente as comunidades, considerando as demandas e os interesses legítimos nas decisões tomadas*”. No Relatório de Sustentabilidade 2017, informações complementares são apresentadas: “*A Licença para Operar é uma metodologia que busca legitimação e aceitação da empresa pela sociedade, em especial pelas comunidades locais, sendo indispensável para permitir a instalação de novos projetos e a continuidade das operações, uma vez que apenas a conformidade legal não é suficiente para se obter a legitimação social. O conceito de Licença para Operar é aplicado na Vale considerando as dimensões das Licenças Global, Formal (legal) e Social. Por tratar-se de um ativo intangível e, por ser dinâmica, a Licença para Operar deve ser gerenciada e monitorada. Nesse contexto, a Vale trata também das condicionantes socioeconômicas, vinculadas aos processos de licenciamento ambiental, e do relacionamento com comunidades. Essas condicionantes são um compromisso legal vinculado às licenças ambientais dos empreendimentos da Vale.*”

Por fim, cabe ressaltar que nenhuma empresa se compromete em seguir os protocolos de consulta desenvolvidos pelos próprios povos indígenas ou comunidades. Esta é uma prática que tem avançado, sendo inclusive reconhecida por órgãos ambientais e sentenças judiciais no Brasil³⁸.

Reconhecendo quem são os afetados

Um olhar mais abrangente, sem considerar a menção explícita ao CLPI, mas buscando políticas relacionadas às comunidades afetadas (em especial aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais) revela que apenas 10 empresas, cerca de metade

da amostra dessa pesquisa, têm alguma política de relacionamento e respeito com estes públicos prioritários.

Nesse grupo, três mantêm uma política formal referindo-se aos públicos prioritários de nossa análise (povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e comunidades afetadas):

- Furnas/Eletrbras³⁹, em sua Política de Responsabilidade Social.
- Odebrecht Engenharia e Construção⁴⁰, nas Diretrizes de Sustentabilidade do Negócio Engenharia e Construção.
- Vale⁴¹, em três documentos: Política de Sustentabilidade, Política de Direitos Humanos e Guia de Direitos Humanos.

As outras sete tratam em suas políticas de ao menos um dos três públicos prioritários:

- Camargo Corrêa, no documento Diretrizes Amazônia do Grupo Camargo Corrêa⁴² comunidades tradicionais (*“Assegurar o diálogo e o respeito aos valores das comunidades tradicionais”*); não fica claro se este compromisso se estende aos povos indígenas e outras comunidades locais afetadas.
- Gerdau⁴³, Marfrig⁴⁴ e OAS⁴⁵, em seus respectivos Códigos de Conduta/Ética, afirmam que os compromissos expressos também são aplicáveis ao relacionamento com a comunidade, não sendo possível identificar se há compromisso específico com os povos indígenas e povos e comunidades tradicionais.
- Petrobras não contempla de forma explícita os povos indígenas e os povos e comunidades tradicionais em sua Política de Responsabilidade Social⁴⁶ nem no Guia de Conduta⁴⁷, mas faz referência na área de relacionamento com a comunidade de seu site⁴⁸: *“No relacionamento com povos indígenas e comunidades tradicionais a Petrobras segue a legislação vigente”*.
- O Instituto Votorantim possui um Guia de Planejamento da Estratégia de Atuação Social⁴⁹ que é aplicável a Votorantim Cimentos e Votorantim Siderurgia. Apesar de o Guia centrar no relacionamento por meio de projetos sociais, o documento também é referência para os impactos da operação, ampliando o escopo do relacionamento: *“Com o conhecimento de sua influência e da influência que a comunidade tem sobre o negócio, a Empresa consegue impulsionar aspectos positivos, além de minimizar ou mitigar eventuais pontos negativos que possam afetar a população local”*. Neste caso, consideramos que a empresa tem uma política de relacionamento com a comunidade local.

Ainda sobre essas 10 empresas, é possível observar que os compromissos estão formalizados nos seguintes tipos de documentos:

- Política e Guia em Direitos Humanos (Vale)
- Política de Responsabilidade Social (Furnas/Eletrbras, Petrobras)
- Política/Diretriz de Sustentabilidade (Odebrecht, Vale)
- Diretriz específica de um bioma (Camargo Corrêa)
- Diretriz do Instituto empresarial (Votorantim Cimentos e Votorantim Siderurgia)
- Guia ou Código de Ética/Conduta (Gerdau, Marfrig, OAS, Petrobras)

Foi encontrada ainda uma situação específica onde a empresa não tem uma política disponível, porém, criou uma estrutura de gestão para o tema:

- A Nexa cita em seu relatório⁵⁰ que formou uma estrutura de governança para os povos indígenas: “Apesar de atualmente não possuímos operações em terras indígenas ou adjacente a elas, devido a futuros projetos, foi criado o Comitê de Comunidades Tradicionais com a função de dar diretrizes e orientações para lidar com o tema”.

Este tipo de inconsistência e lacuna, infelizmente, parece comum. É importante que as empresas avancem no sentido de apresentar de forma transparente e pública uma referência ou um documento guia, que seja capaz de mostrar seus compromissos e diretrizes sobre o tema. Esse documento deve ser acompanhado por uma estrutura de gestão a fim de garantir, de fato, sua implementação.

Até onde chegam os compromissos

Furnas/Eletronbras (Política de Responsabilidade Social), Gerdau (Código de Ética) Marfrig (Código de Ética), OAS (Código de Ética), Odebrecht (Política de Sustentabilidade), Petrobras (Política de Responsabilidade Social) e Vale (Política de Sustentabilidade e Política de Direitos Humanos) são as sete empresas que trabalham com orientações corporativas válidas para todas as empresas do grupo. Quando há uma política corporativa que está disponível publicamente, sua aplicação aparece de forma ainda mais visível, muitas vezes tendo uma seção específica para dizer a quem se aplica.

Camargo Correa, Votorantim Cimentos e Votorantim Siderurgia mantêm políticas sobre o tema, mas não indicam a extensão de sua aplicação. No caso da Votorantim Cimentos e Votorantim Siderurgia, o documento verificado pela Oxfam Brasil foi elaborado pelo instituto empresarial do Grupo Votorantim e nele há orientações às empresas do Grupo que pretendem desenvolver projetos sociais e melhorar sua relação com a comunidade. Essas diretrizes, no entanto, não parecem ter força de “obrigatoriedade” para determinar que todas as empresas do grupo devem segui-las.

A Andrade Gutierrez não tem política de relacionamento e respeito aos direitos de povos e comunidades potencialmente afetados e, no seu Relatório Anual de 2015⁵¹, afirma que a “*atuação com a comunidade é definida em cada um dos contratos, analisando qual será a forma de atuação e respeitando as particularidades de cada projeto e as diretrizes estabelecidas pelo cliente para o tema*”. Adotar uma postura corporativa pública que deixa sem definição a forma como a empresa se relaciona e como respeita os direitos das comunidades afetadas, sem compromissos claros e consistentes, não parece estar alinhado com as melhores práticas ou as principais referências existentes.

Apenas duas das empresas analisadas neste relatório determinam que alguns de seus compromissos devem se estender para a cadeia de fornecimento:

- A JBS, em seu Compromisso Público da Pecuária⁵², se compromete a levar suas políticas para a cadeia de fornecimento quando fala dos povos indígenas.
- A Minerva Foods, em seus Critérios Mínimos para Operações com Gado e Produtos Bovinos em Escala Industrial no Bioma Amazônia⁵³, estende o compromisso com povos indígenas para os fornecedores em operações com gado e produtos bovinos no bioma Amazônia.

A Oxfam Brasil também verificou que 10 empresas têm políticas para os fornecedores nos temas voltados às questões trabalhistas e legais, preocupação com o trabalho

análogo ao escravo e trabalho infantil e respeito aos direitos humanos. São elas: Andrade Gutierrez, BRF, Gerdau, Marfrig, Nexa, OAS, Odebrecht, Petrobras, Vale e Votorantim Siderurgia. Porém, esses temas são tratados sem especificar os três públicos prioritários acima citados ou a questão do CLPI. Apesar de serem políticas muito importantes, viu-se que quanto menos concretas menor é seu valor para as comunidades afetadas e menor é sua capacidade de assegurar o respeito aos direitos humanos de povos indígenas, de povos e comunidades tradicionais e de comunidades afetadas.

Onde estão as mulheres?

Impactos em comunidades afetadas, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais não recaem de forma igual sobre homens e mulheres. É muito importante que as empresas levem em conta as desigualdades de gênero existentes e busquem considerar proativamente como as mulheres são impactadas e qual a posição que ocupam dentro dos grupos afetados.

Esta análise buscou identificar se, nas políticas corporativas relacionadas a esta temática, havia uma seção específica sobre as mulheres ou se a empresa se comprometia, em algum documento ou política, a identificar os impactos específicos sobre elas. Infelizmente, quando se trata de justiça de gênero e impactos de empreendimentos, as empresas multinacionais brasileiras ainda estão longe do desejável.

Nas diretrizes da política de Responsabilidade Social das Empresas Eletrobras⁵⁴, há um compromisso de engajamento e relacionamento para considerar expectativas e necessidades, com particular atenção com *“mulheres, para sua plena cidadania, fortalecendo ações voltadas para a equidade de gênero”*.

O relatório de sustentabilidade da Petrobras afirma⁵⁵ que o Programa Petrobras Socioambiental estabelece como públicos prioritários mulheres, povos e comunidades tradicionais e povos indígenas e considera a equidade de gênero um tema transversal. Porém, não se trata de uma política em si.

Em outras empresas, foram encontrados projetos pontuais de geração de renda e empreendedorismo voltado às mulheres, mas sem políticas e compromissos corporativos relacionados aos impactos sobre às mulheres pertencentes a povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e comunidades afetadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

O CLPI é um direito dos povos indígenas que está fundamentado no direito internacional e, como um princípio, também representa boas práticas em relação ao direito das comunidades de consentirem ou não com projetos que as afetem.

Como um padrão e boa prática, o CLPI já avança no meio corporativo. Podemos destacar o FSC, o IFC e o ICMM como referências neste sentido. Além disso, algumas empresas multinacionais de diferentes países e setores, como Unilever, Coca-Cola, Nestlé e PepsiCo, começaram a se comprometer com o CLPI, pelo menos em termos de políticas e diretrizes.

Infelizmente, este não é o cenário das 21 empresas multinacionais brasileiras analisadas neste estudo. É muito importante que as grandes empresas brasileiras, em especial as que atuam ou tem potencial de atuação em outros países, se comprometam publicamente com o CLPI. A noção de que “cumprir o mínimo exigido pela lei é suficiente” já está superada. Uma empresa que deseja ter compromisso com a responsabilidade social e respeitar os direitos humanos precisa ir além.

Além de estarem atrasadas com relação às melhores práticas e referências internacionais em CLPI e compromissos corporativos, as empresas analisadas apresentaram pouca consistência sobre suas políticas e compromissos nos temas relacionados ao CLPI para os povos indígenas, povos e comunidades afetadas e direitos humanos. As informações estão dispersas e, na maioria dos casos, não há documentos públicos dando visibilidade aos compromissos. Ao mesmo tempo, foi possível notar que, quando a empresa possui uma política corporativa publicada, as informações e compromissos ficam mais transparentes e podem ser mais consistentes com relação a sua aplicação, extensão e escopo.

O CLPI é a expectativa que a sociedade civil nacional e internacional, os povos indígenas e as comunidades afetadas têm com relação às empresas. Neste sentido, recomendamos para as empresas analisadas neste Informe e outras empresas brasileiras preocupadas com o tema:

- Adotar um compromisso público inequívoco e explícito com o Consentimento Livre Prévio e Informado, referenciando a declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Convenção 169 da OIT, e ampliar para povos e comunidades tradicionais e outras comunidades afetadas;
- Estruturar o compromisso com o CLPI em uma política corporativa específica ou em um capítulo dentro de uma política corporativa correlata, como de direitos humanos ou de relacionamento com comunidades;
- Conduzir estudos sobre o impacto nos direitos humanos das comunidades e povos afetados que abordem o tema da consulta e consentimento e incluam uma preocupação específica com o impacto sobre as mulheres.

- Incluir o CLPI na sua devida diligência ao avaliar sua cadeia de fornecimento e estimular que seus fornecedores e parceiros comerciais também se comprometam com o CLPI.

ANEXO 1 – OS INDICADORES

Espectros

Os indicadores estão organizados nos espectros nível 1, 2, 3 e 4, sendo o **nível 1** a indicação de um compromisso mais simples e o **nível 4** indicando um compromisso que explicita o CLPI, representando a régua mais alta.

ESPECTRO 1	ESPECTRO 2	ESPECTRO 3	ESPECTRO 4
7 INDICADORES	14 INDICADORES	13 INDICADORES	4 INDICADORES
COMPROMISSO BAIXO	COMPROMISSO FRACO	COMPROMISSO RAZOÁVEL	COMPROMISSO COM CLPI

A proposta de quatro espectros foi baseada no Informe “Índice de Consentimento Comunitário de 2015”, que analisa as 40 maiores empresas de mineração, petróleo e gás e que, por sua vez, foi baseado no espectro de participação pública da Associação Internacional para Participação Pública⁵⁶.

Campos de análise

Foram propostos dois campos de análise diferentes: **COMPROMISSO INSTITUCIONAL** – com foco na estrutura e forma dos compromissos que estão refletidos nas políticas da empresa – e **CONSULTA E CONSENTIMENTO**, com foco no conteúdo desses compromissos, especificamente relacionados ao processo de consulta e que deveria levar ao CLPI.

Indicadores

#	INDICADORES	ESPECTRO
CAMPO DE ANÁLISE: COMPROMISSO INSTITUCIONAL		
1	A política é citada (site, relatório etc.)	1
2	A empresa estabelece política formal de relacionamento com o povo/ comunidade potencialmente afetado e de respeito aos seus direitos (política autônoma ou dentro de uma política mais ampla de direitos humanos)?	1
3	A política/diretriz/procedimento está disponível no site	2
4	Na política há uma seção específica para mulheres	2
5	Na política há uma seção específica para idosos, crianças, pessoas com deficiência e público LGBTI	2
6	A política da empresa tem considerações específicas sobre defensores dos Direitos Humanos	2
7	Referencia normas, padrões e tratados internacionais (Convenção 169 da OIT, Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, Protocolo de Nagoya da Convenção de Biodiversidade, Diretrizes voluntárias da FAO para governança da Terra, Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, etc.)	2
8	Referencia normas, padrões e os acordos setoriais (as normas de desempenho do IFC, o <i>position statement</i> do ICMM, Protocolo de sustentabilidade da <i>International Hydropower Association</i> , os princípios do FSC, etc.)	2
9	A política é aplicável a toda operação e empreendimentos diretos	2
10	A política é aplicável à cadeia de fornecimento	2
11	A empresa adere a um documento externo que incorpora CLPI - Consentimento Livre Prévio e Informado (IFC norma 07, ICMM)	3

#	INDICADORES	ESPECTRO
12	A empresa se compromete a divulgar/comunicar a política para o povo ou comunidade potencialmente e diretamente afetado	3
13	A empresa se compromete a adotar linguagem culturalmente adequada nas interações com o povo ou comunidade	3
14	A empresa se compromete a divulgar/comunicar a política para o povo ou comunidade potencialmente e diretamente afetado através de reuniões de divulgação e consultas	3
15	A empresa se compromete a divulgar/comunicar a política para o povo ou comunidade não diretamente afetado, organizações que o representa, órgãos de governo e outros stakeholders	3
16	A política é aplicável a empreendimentos que participa (p.ex. <i>joint venture</i>)	3
17	A empresa se compromete a incentivar negócios parceiros a adotar política de direitos dos povos e comunidade com base em CLPI	4
CAMPO DE ANÁLISE: CONSULTA E CONSENTIMENTO		
18	A empresa se compromete a divulgar em seu site os estudos de impacto	1
19	A empresa se compromete a realizar processos de CONSULTA aos povos e comunidades potencialmente afetados pela operação e empreendimentos	1
20	A empresa se compromete a mapear os IMPACTOS do projeto/operação com recorte para mulheres	1
21	A empresa se compromete a mapear os IMPACTOS do projeto/operação com recorte para idosos, crianças, pessoas com deficiência e público LGBTI	1
22	A empresa se compromete a ouvir os povos e comunidades potencialmente afetadas e registrar suas posições nos relatórios de avaliação de IMPACTO	1
23	A empresa se compromete a informar previamente os povos ou comunidades sobre questões a serem discutidas e negociadas	2
24	Referencia as normas, padrões e tratados internacionais quando fala de seus processos de consulta e consentimento	2
25	Referencia as normas, padrões e os acordos setoriais quando fala de seus processos de consulta e consentimento	2
26	A empresa se compromete a mapear os IMPACTOS ao longo da cadeia produtiva (<i>due diligence</i> ou diligência devida)	2
27	A empresa se compromete a realizar processos de consultas no momento pré-operação (fase de projeto)	2
28	A empresa se compromete que a avaliação de impacto seja feita por especialistas independentes (terceira parte)	2
29	A empresa se compromete a explicar de forma culturalmente adequada o resultado do estudo de IMPACTO	3
30	A empresa se compromete a adotar o PROTOCOLO de CONSULTA estabelecido pelos povos ou comunidades (se houver)	3
31	A empresa se compromete a definir/aceitar uma estrutura de governança externa (participantes e suas responsabilidades) para monitorar os acordos	3
32	A empresa se compromete a alterar o projeto a partir do insumo dos povos ou comunidades consultadas	3
33	Em caso de divergência, a empresa se compromete a atuar com um mediador externo acordado entre as partes	3
34	As medidas de mitigação são feitas por especialistas independentes (terceira parte)	3
35	A empresa se compromete a divulgar em seu site as medidas de mitigação adotadas	3
36	A empresa se compromete a divulgar em seu site as demandas, resultados de consultas e do CLPI, mesmo quando realizados por outros (organismos governamentais ou pelos próprios povos e comunidades)	4

#	INDICADORES	ESPECTRO
37	A empresa reconhece o direito ao consentimento ou veto (CLPI) dos povos e comunidades quando o empreendimento afetar seus direitos de terra e território (incluindo remoções)	4
38	A empresa reconhece o direito ao consentimento ou veto (CLPI) dos povos e comunidades afetados (em qualquer situação)	4

ANEXO 1 – PERÍODO DA PESQUISA

Abaixo encontra-se a relação de quando foi realizada a consulta nos sites de cada uma das empresas. Só foram considerados documentos disponibilizados no período indicado.

Empresa	Data de início da pesquisa	Data final da pesquisa
Andrade Gutierrez	25/04/2018	25/04/2018
Braskem	23/04/2018	23/04/2018
BRF	23/04/2018	24/04/2018
Camargo Correa	19/04/2018	23/04/2018
Contracta	25/04/2018	25/04/2018
CSN	25/04/2018	25/04/2018
Furnas/ Eletrobras	25/04/2018	26/04/2018
Gerdau	27/04/2018	30/04/2018
Intercement	27/04/2018	27/04/2018
JBS	27/04/2018	27/04/2018
Magnesita Refratário	30/04/2018	30/04/2018
Margrif	30/04/2018	30/04/2018
Minerva Foods	30/04/2018	30/04/2018
Nexa	30/04/2018	29/06/2018
OAS	30/04/2018	30/04/2018
Odebrecht	30/04/2018	22/05/2018
Petrobras	19/04/2018	20/04/2018
Queiroz Galvão	01/05/2018	01/05/2018
Vale	19/04/2018	23/04/2018
Votorantim Cimentos	23/04/2018	08/05/2018
Votorantim Siderurgia	19/04/2018	23/04/2018

Oxfam Brasil setembro de 2018

A redação final deste documento foi feita por Gustavo Ferroni da Oxfam Brasil e contou com a contribuição de Katia Maia, também da Oxfam Brasil. A pesquisa e redação inicial que serviu de base a este documento foi realizada pela equipe da Tistu Consultoria, composta por: Carla Stoicov, Flora Cytrynowicz, Márcia Alexandre e Wilson Bispo e contou com a colaboração de Gustavo Ferroni e de Emily Greenspan, da Oxfam América. Também colaboraram: Marina Martins Ferro e Sheila Carvalho do Instituto Ethos. A revisão foi feita por Adriana Souza Silva (Pauta Social).

Este documento pode ser utilizado livremente para educação, pesquisas, campanhas e incidência política, desde que se indique a fonte de forma completa.

Para mais informações, entre em contato a Oxfam Brasil pelo e-mail contato@oxfam.org.br.

OXFAM

Oxfam é uma confederação internacional de 20 organizações que trabalham juntas em mais de 90 países, para construir um futuro livre da injustiça, pobreza e desigualdade.

Oxfam África do Sul (www.oxfam.org.za)
Oxfam Alemanha (www.oxfam.de)
Oxfam América (www.oxfamamerica.org)
Oxfam Austrália (www.oxfam.org.au)
Oxfam na Bélgica (www.oxfamsol.be)
Oxfam Brasil (www.oxfam.org.br)
Oxfam Canadá (www.oxfam.ca)
Oxfam França (www.oxfamfrance.org)
Oxfam Grã-Bretanha (www.oxfam.org.uk)
Oxfam Hong Kong (www.oxfam.org.hk)
Oxfam IBIS (Dinamarca) (www.oxfamibis.dk)
Oxfam Índia (www.oxfamindia.org)
Oxfam Intermón (Espanha) (www.oxfamintermon.org)
Oxfam Irlanda (www.oxfamireland.org)
Oxfam Itália (www.oxfamitalia.org)
Oxfam México (www.oxfammexico.org)
Oxfam Nova Zelândia (www.oxfam.org.nz)
Oxfam Novib (Países Baixos) (www.oxfamnovib.nl)
Oxfam Quebec (www.oxfam.qc.ca)

Membro Observador:

KEDV (Turquia) (www.kedv.org.tr)

NOTAS

- ¹ Disponível em <https://www.oxfamamerica.org/explore/research-publications/community-consent-index/>
- ² Disponível em <http://caer.com.au/wp-content/uploads/2017/11/CAER-Oxfam-FPIC-Report-FINAL.pdf>
- ³ Disponível em <https://www.oxfam.org/en/research/community-consent-index-2015>
- ⁴ <http://sites.tistu.net/>
- ⁵ Disponível em <https://www.oxfam.org/en/research/community-consent-index-2015>
- ⁶ Para as normas de performance 5 e 7 da IFC, acesse: https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics_Ext_Content/IFC_External_Corporate_Site/Sustainability-At-IFC/Policies-Standards/Performance-Standards/
Para a Proposta de Diretrizes Brasileiras de Boas Práticas Corporativas com Povos Indígenas da TNC, acesse: <https://www.tnc.org.br/quem-somos/publicacoes/boas-praticas-empresas-e-povos-indigenas.pdf>
Para o Guia da Oxfam Austrália sobre CLPI, acesse: <https://www.oxfam.org.au/what-we-do/mining/free-prior-and-informed-consent/>
Para o Guia do GVCES-IDLocal 2015, acesse: <http://www.idlocal.com.br/id-local-2015-monitoramento-do-desenvolvimento-local-e-avaliacao-de-impacto/?locale=pt-br>
Para o guia do ICMC de boas práticas com povos indígenas, acesse: <https://www.icmm.com/en-gb/publications/mining-and-communities/indigenous-peoples-and-mining-good-practice-guide>
Para a declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, acesse: http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf
- ⁷ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm
- ⁸ Disponível em <https://www.oxfam.org/en/research/community-consent-index-2015>
- ⁹ Disponível em https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf
- ¹⁰ Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos: *Expert Mechanism Advice No. 2, 2011: Indigenous peoples and the right to participate in decision-making*. Disponível em: https://www.ohchr.org/documents/issues/ipeoples/emrip/advice2_oct2011.pdf
- ¹¹ Disponível em: http://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236247/lang-pt/index.htm
- ¹² Convenção da ONU sobre Diversidade Biológica, 1993, artigo décimo quinto e artigo décimo nono. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/informma/item/7513-convenc%C3%A7%C3%A3o-sobre-diversidade-biol%C3%B3gica-cdb>
- ¹³ Declaração da ONU sobre o Direito ao Desenvolvimento, 1986, artigo primeiro, segunda alínea. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html>
- ¹⁴ Declaração da ONU sobre o Direito ao Desenvolvimento, 1986, artigo segundo, primeira alínea. <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html>
- ¹⁵ Disponível em: https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND_POR.pdf
- ¹⁶ Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe. Adotado em 4 de março de 2018 em Escazú na Costa Rica, deverá ser ratificado no dia 27 de setembro de 2018 na Assembleia da OU. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43611/S1800493_pt.pdf?sequence=1&isAllowed=y
- ¹⁷ https://www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf
- ¹⁸ Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf
- ¹⁹ IFC, Padrão de Desempenho em Sustentabilidade número 7. Disponível em: https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/586227004d08289a99cbddf81ee631cc/PS7_Portuguese_2012.pdf?MOD=AJPERES
- ²⁰ Princípios do Equador: <http://equator-principles.com/>
- ²¹ Princípios do Equador, princípio 5 “*stakeholder engagement*”. Disponível em: http://equator-principles.com/wp-content/uploads/2017/03/equator_principles_III.pdf
- ²² International Council of Mining and Metals, Indigenous Peoples and Mining Position Statement. Disponível em: <https://www.icmm.com/en-gb/members/member-commitments/position-statements/indigenous-peoples-and-mining-position-statement>
- ²³ Forest Stewardship Council (FSC): <https://br.fsc.org/pt-br>
- ²⁴ Forest Stewardship Council (FSC), FSC guidelines for the implementation of the right to free, prior and informed consent (FPIC) Version 1 | 30 October 2012. Disponível em: <https://ic.fsc.org/en/document-center/id/106>
- ²⁵ Round Table of Sustainable Palm Oil: <https://www.rspo.org>

-
- ²⁶ The Coca-Cola Company, Responsible Land Acquisition Guidance. Disponível em: <https://www.coca-colacompany.com/content/dam/journey/us/en/private/fileassets/pdf/our-company/Responsible-Land-Aquisition-Guidance-2017.pdf>
- ²⁷ PepsiCo Land Policy. Disponível em: https://www.pepsico.com/Assets/Download/PepsiCo_Land_Policy.pdf
- ²⁸ Nestlé. Responsible Sourcing Standard. Disponível em: <https://www.nestle.com/asset-library/documents/library/documents/suppliers/nestle-responsible-sourcing-standard-english.pdf>
- ²⁹ Unilever. Responsible Sourcing Policy. Disponível em: https://www.unilever.com/Images/responsible-sourcing-policy-interactive-final_tcm244-504736_en.pdf
- ³⁰ Vale – *ICMM Position Statement on Indigenous Peoples and Mining*, disponível em http://www.vale.com/EN/aboutvale/institutional-partnerships/Documents/2013_icmm-ps_indigenous-peoples-global.pdf, último acesso em 24/09/2018
- ³¹ Odebrecht Diretrizes de Sustentabilidade, página 19, disponível em: https://www.odebrecht.com/sites/default/files/diretrizes_de_sustentabilidade_oec_port.pdf último acesso em 24/09/2018
- ³² Idem
- ³³ Vale, “Política de Sustentabilidade”, disponível em: http://www.vale.com/hotsite/Style%20Library/RelatorioSustentabilidade/Docs/Poli%CC%81tica_Global_de_Sustentabilidade_Vale.pdf, último acesso em 24/09/2018
- ³⁴ Furnas/Eletróbrás Relatório de Sustentabilidade 2016 de Furnas, disponível em: http://www.furnas.com.br/arcs/pdf/RelatorioSocioAmbienta/2016/Relat%C3%B3rio_de_Sustentabilidade_Furnas_2016_completo.pdf, último acesso 24/09/2018
- ³⁵ Furnas/Eletróbrás, Código de Ética e Conduta. Disponível em: <http://www.furnas.com.br/frmEMCodigoEtica.aspx>, último acesso em 24/09/2018
- ³⁶ Odebrecht, Diretrizes de Sustentabilidade. Disponível em: <https://www.odebrecht.com/pt-br/negocios/nossos-negocios/odebrecht-engenharia-construcao>, último acesso 24/09/2018
- ³⁷ Vale, Nossos Compromissos: Política de Sustentabilidade, Política de Direitos Humanos e Guia de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.vale.com/brasil/PT/aboutvale/our-commitments/Paginas/default.aspx>, último acesso 24/09/2018.
- ³⁸ Instituto Socioambiental, “Justiça ordena federalização do licenciamento de Belo Sun”, disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-xingu/justica-ordena-federalizacao-do-licenciamento-de-belo-sun>, último acesso em 24/09/2018
- ³⁹ Furnas/Eletróbrás. Política de Responsabilidade Social das Empresas Eletróbrás. Disponível em: <http://eletrabras.com/pt/Paginas/Politica-de-Responsabilidade-Social.aspx>, último acesso 24/09/2018
- ⁴⁰ Odebrecht, Diretrizes de Sustentabilidade do Negócio Engenharia e Construção. Disponível em: <https://www.odebrecht.com/pt-br/negocios/nossos-negocios/odebrecht-engenharia-construcao>, último acesso 24/09/2018
- ⁴¹ Vale, Política de Sustentabilidade, Política de Direitos Humanos e Guia de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.vale.com/brasil/PT/aboutvale/our-commitments/Paginas/default.aspx>, último acesso 24/09/2018
- ⁴² Camargo Corrêa, Diretrizes Amazônia do Grupo Camargo Corrêa. Disponível em: <http://www.camargocorrea.com.br/grupo-camargo-correa/sustentabilidade/compromissos/diretrizes-amazonia.html>, último acesso em 24/09/2018
- ⁴³ Gerdau, Código de Ética. Disponível em: <https://www.gerdau.com/br/pt/quem-somos/codigo-de-etica>, último acesso 24/09/2018
- ⁴⁴ Marfrig, Código de Ética. Disponível em: <http://www.marfrig.com.br/pt/marfrig-global-foods/codigo-de-etica>, último acesso em 24/09/2018
- ⁴⁵ OAS, Código de Conduta. Disponível em: <http://www.oas.com/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81A3935C2BEDAC0163F47630172744>, último acesso em 24/09/2018
- ⁴⁶ Petrobras, Política de Responsabilidade Social. Disponível em: <http://www.petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/sociedade/relacionamento-com-as-comunidades/>, último acesso 24/09/2018
- ⁴⁷ Petrobras, Guia de Conduta. Disponível em: http://sites.petrobras.com.br/CANALFORNECEDOR/PORTUGUES/requisitocontratacao/requisito_integridade_conformidade.asp#02, último acesso 24/09/2018
- ⁴⁸ Petrobras, Relacionamento com as Comunidades. Disponível em: <http://www.petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/sociedade/relacionamento-com-as-comunidades/>, último acesso em 24/09/2018
- ⁴⁹ Votorantim Cimentos e Votorantim Siderurgia, Guia de Planejamento da Estratégia de Atuação Social do Instituto Votorantim. Disponível em: <http://www.institutovotorantim.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Guia-de-Planejamento.pdf>, último acesso 24/09/2018.
- ⁵⁰ Nexa, Relatório Anual Nexa Resources S.A. 2017, página 108. Disponível em: https://www.nexaresources.com/pt/Documents/nexa_ra2017_PORT.pdf, último acesso em 24/09/2018
- ⁵¹ Andrade Gutierrez, Relatório Anual 2015, página 83. Disponível em: <http://www.andradegutierrez.com.br/ComoFazemos.aspx#>, último acesso 24/09/2018
- ⁵² JBS, Avaliação ao Atendimento ao “Compromisso Público da Pecuária”. Disponível em: https://jbs.com.br/wp-content/uploads/2017/11/JBS_Relat%C3%B3rio-Compromisso-Publico-da-Pecuaria-2017-DNVGL_FPTBR.pdf, último acesso 24/09/2018

⁵³ Minerva Foods, Critérios Mínimos para Operações com Gado e Produtos Bovinos em Escala Industrial no Bioma Amazônia. Disponível em: https://portal.minervafoods.com/files/minerva_beef3_plano_de_trabalho_2016_port.pdf , último acesso 24/09/2018

⁵⁴ Furnas/Eletronuclear, Relatório de Sustentabilidade 2016 de Furnas. Disponível em: http://www.furnas.com.br/arcs/pdf/RelatorioSocioAmbiental/2016/Relat%C3%B3rio_de_Sustentabilidade_Furnas_2016_completo.pdf, último acesso 24/09/2018

⁵⁵ Petrobras, Relatório de Sustentabilidade 2017. Disponível em: [http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/relatorios-
anuais/relato-integrado/sustentabilidade](http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/relatorios-
anuais/relato-integrado/sustentabilidade), último acesso 24/09/2018

⁵⁶ International Association for Public Participation: <https://www.iap2.org/default.aspx>